



Ass. 2

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 553	
20 / 05 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
4	2

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 19 de maio de 2003.

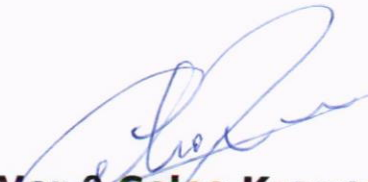
Ex.mo Sr. Presidente

32 Projeto de Lei

"Dá denominação de Francisco Cândido Xavier à uma via pública do Município do Rio Grande".

Art. 1º - Fica denominada de "Francisco Cândido Xavier", uma via pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver.º Celso Krause
Líder Bancada PFL

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 553

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de maio de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de Set de 2002

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer
138
PL
70504

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*553*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *02* de *Junho* de 200*3*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Pls05
RP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DENOMINA DE FRANCISCO
CÂNDIDO XAVIER UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO”.**

Art. 1º- Fica denominada de Francisco Cândido Xavier uma via pública do Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fls 06
RL

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 661/2003
Processo nº 553

Rio Grande, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Denomina de Francisco Cândido Xavier uma via pública do Município”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.785, de 11 de julho de 2003.

**“DENOMINA DE FRANCISCO CÂNDIDO
XAVIER UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”.**

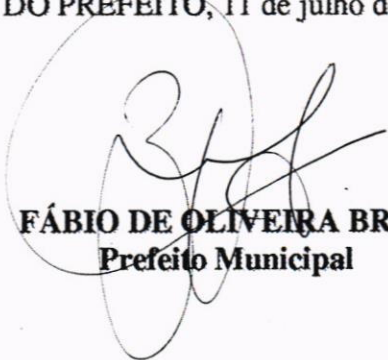
**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominada de Francisco Cândido Xavier uma via pública do
Município.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ/CM
Publicação